



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 059/78

Concede Pensão Vitalícia

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão mensal vitalícia no valor de Cr\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito cruzeiros) à Senhora JOANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO e, na sua falta, aos seus filhos menores.

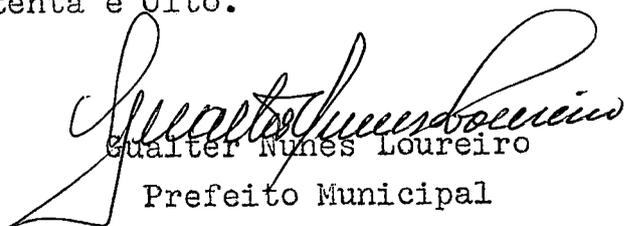
§ Único - O valor da pensão será revisto toda vez que houver majoração de vencimentos, proventos e pensões, obedecendo aos percentuais fixados por Lei específica.

Artº 2º - A despesa oriunda desta Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, recebendo as seguintes classificações:

1004 - Serv. de Bem Estar Social
15824952.010 - 3232.00 - Pensionistas

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos sete dias do mês de Dezembro do Ano de Mil Novecentos Setenta e Oito.


Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

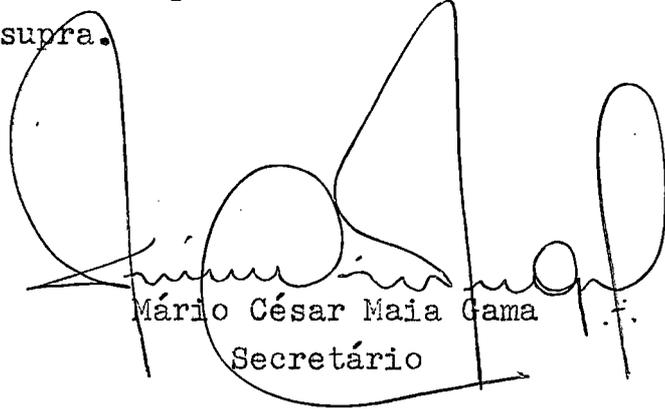


ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 059/78

Registrado e publicado na secretaria desta
Prefeitura na data supra.



Mário César Maia Gama
Secretário



Walter Nunes Loureiro
Secretário